



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO
CENTRAL DE LONDRINA
8ª VARA CÍVEL DE LONDRINA - PROJUDI
Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 5º And - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902

Autos nº. 0049693-94.2017.8.16.0014

Processo: 0049693-94.2017.8.16.0014

Classe Processual: Execução de Título Extrajudicial

Assunto Principal: Compra e Venda

Valor da Causa: R\$72.869,81

Exequente(s): • NJOP AGROPECUÁRIA SPE LTDA

Executado(s): • MARCELO MENEZES GONÇALVES

I – Por meio da petição de seq.314 foi noticiada a composição entre as partes, não havendo mais lide a ser composta nos presentes autos.

Desta forma, encontra-se plenamente efetivada a prestação jurisdicional, ensejando a extinção do processo com resolução de mérito, pelo que **homologo** o acordo noticiado, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos nos termos do art. 487, inciso III, alínea “b”, do CPC.

II – Despesas e honorários na forma convencionada. Em caso de ausência de manifestação nesse sentido, cumpra-se o disposto no art. 90, § 2º, do CPC.

III – Fica **deferido** eventual pedido de renúncia ao prazo recursal, desde que haja requerimento exposto das partes nesse sentido (CPC, art. 999).

IV – Certificado o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias, inclusive de eventuais restrições e/ou anotações em cadastros de inadimplentes, se for o caso.

V – Oportunamente, **arquivem-se**.

VI – Senhor Escrivão, cumpra, no que couber, a Portaria de Atos Ordinatórios deste Juízo.

Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

Diligências e intimações necessárias.

Londrina, data da assinatura digital.

Matheus Orlandi Mendes

Juiz de Direito

